

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Deputado Rubens Bueno)

Altera a Lei nº 11.340 de 2006 acerca do atendimento das Delegacias Especializadas à Mulher (DEAMS), na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 12, III, da lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.12

.....

III - remeter, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, apresentado na legislatura passada pelo ex-Deputado Miguel Haddad, visa aprimorar a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei Maria da Penha está prestes a completar dez anos de vigência, mas ainda é um desafio para o Brasil no que se refere a sua total implementação. Especialistas no tema e movimentos sociais organizados são unânimes ao reconhecer as mudanças e avanços trazidos pela legislação,

mas o sentimento é o mesmo quando se trata da necessidade de se avançar nas políticas públicas que visem à proteção das vítimas de violência doméstica.

De acordo com a lei, depois do registro da ocorrência, o delegado responsável tem até 48 horas para fazer chegar ao juiz o pedido de proteção. O juiz, por sua vez, tem o mesmo prazo para analisar e decidir, ou seja, são 96 horas de espera após a denúncia. Para uma mulher, vítima de violência doméstica, segundos são preciosos e evitariam um novo episódio de violência.

Ante o exposto, reapresentamos a proposição pela importância da matéria, e contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

Deputado Rubens Bueno
PPS/PR